



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

“Termo de CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE e a empresa OTIMIZE SOLUÇÕES LTDA.”

Ao vigésimo quinta dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **OTIMIZE SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.142.905/0001-09, com sede na Rua Lucas Gabriel Couceiro, nº 54, Jardim Nenê Gomes, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.067-778, de telefones (34) 3322-8827 e (34) 99969-6910, endereço eletrônico <otimize@otimizeuberaba.com.br>, neste ato representada pelo Sr. **NEY CORRÊA FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF de nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo por Dispensa de Licitação nº 014/2024, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato se dá para o Fornecimento de Nove Relógios de Ponto para Atender à Demanda do Setor de Recursos Humanos, conforme consta no Termo de Referência anexo ao Aviso de Dispensa de Licitação 014/2024, e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	Marca/ modelo	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.
1	Relógio de ponto com leitores de biometria e proximidade (cartão), com frequência de 125KHz, armazenamento de até 3.000 digitais, que permite o cadastro de 1 ou 2 digitais por usuário, impressora térmica com guilhotina, bobina com automação de 10.000 comprovantes, nível no display. Alimentação de 100 a 240 VAC, 60hz.	Rw Tech / Blue Bioprox	Unid.	9,00	R\$ 1.700,00
VALOR GLOBAL				R\$ 15.300,00	



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 15.300,00** (quinze mil e trezentos reais), a serem pagos em até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal, em conta corrente descrita na Proposta Comercial da empresa, a saber:

INSTITUIÇÃO: BANCO C6

AGÊNCIA: 0001

CONTA: 27571728-3

2.2. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

2.3. O pagamento efetuado após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) serviço(s) contratado(s), incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

2.4. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes nos orçamentos vigentes:

02 – Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo

27.812.0007.2.008 – Manutenção de Esporte, Lazer e Turismo

Ficha 069 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

02.06 – Fundo Municipal de Educação

12.361.0005.2.008 – Ensino Fundamental - Próprio

Ficha 096 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

12.365.0005 – Educação

12.365.0005.2.029 – Pré-escola

Ficha 139 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

02.08 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004.2.043 – Manutenção Centro de Saúde - Próprio

Ficha 209 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

02.09 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0003.2.016 – Manutenção da Assistência Social

Ficha 286 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

02.10 – Fundo Mun. Direitos Criança e Adolesc.

08.243.0003.2.016 – Manutenção da Assistência Social

Ficha 333 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

02.12 – Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

20.606.0008.2.041 – Manutenção da Agricultura

Ficha 439 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

01 – Tesouro

3.3. Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

4.1 – O prazo de vigência deste Contrato será de 03 (três) meses, iniciando-se em 25/06/2024 (inclusive), data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. DA CONTRATADA:

- 4.1.1. Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato e na lei;
- 4.1.2. Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e todos os outros resultantes da execução do presente instrumento;
- 4.1.3. Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- 4.1.4. Prestar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas na legislação e normatização aplicável ao fornecimento dos produtos licitados;
- 4.1.5. Prestar os serviços por si mesma sendo vedada à CONTRATADA a transferência total ou parcial do objeto deste contrato;
- 4.1.6. Deverá possuir plenas condições técnicas para prestar os serviços, veículos, funcionários capacitados, equipamentos e material para REALIZAR com eficiências e agilidade TODOS os serviços e fornecer todo equipamento, material e ferramentas que se fizerem necessários para execução dos serviços.

4.2. DA CONTRATANTE:

- 4.2.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- 4.2.2. Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados;
- 4.2.3. Rejeitar o serviço em desacordo com as especificações requisitadas.
- 4.2.4. Efetuar o pagamento conforme a Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

- 6.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e autárquica do Município de Salto Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a Contratada que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de janeiro de 2002;
- 6.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - 6.2.1 – Advertência;
 - 6.2.2 – Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - 6.2.3 – Para as sanções previstas acima, é facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.
- 6.3 – O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto na Lei 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor do contrato. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela Contratada e aceito pela Contratante;

6.4 – As sanções previstas nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

6.5 – O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

6.5.1 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da Contratante, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 – Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sexta deste, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

7.2 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso da rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

8.1 – Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

9.1 – Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021, atualizada, para os casos que por ventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

10.1 – Será competente o Foro da Comarca de Ourinhos, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, abaixo indicadas.

Salto Grande/SP, 25 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL E GESTOR

Documento assinado digitalmente

gov.br

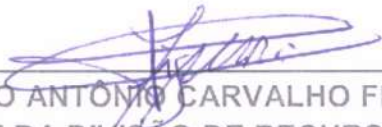
NEY CORREA FILHO
Data: 27/06/2024 16:36:19-0300
Verifique em <http://validar.nf.gov.br>

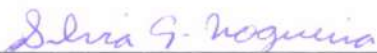
OTIMIZE SOLUÇÕES LTDA
NEY CORRÊA FILHO
CONTRATADA



PREFEITURA DE SALTO GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
www.pmsaltogrande.sp.gov.br




MARCO ANTÔNIO CARVALHO FIGUEIRA
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
GESTOR DO CONTRATO


SILVIA GIOVANÂNGELO NOGUEIRA
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
FISCAL DO CONTRATO